



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 83/2013

"Dispõe sobre denominação Professor José Gilberto de Castro, creche/escola e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

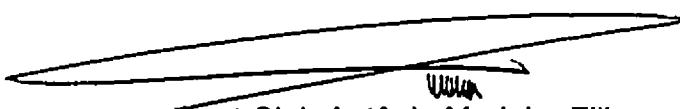
Artigo 1º - Passa a denominar-se Professor José Gilberto de Castro, a creche/escola localizada na Rua Helena dos Santos, no bairro "Belo Horizonte".

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 29 de outubro de 2013.



Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

Com a matéria ora proposta, pretende-se homenagear o Sr. José Gilberto de Castro, carinhosamente conhecido como professor Gil, que durante sua vida foi servidor público, sendo Professor de várias escolas do município, e no campo político, exerceu o cargo de Vereador da cidade no período de 1983/1992 e 2009/2012, correspondente a três mandatos de Legislatura. Durante a sua profícua existência granjeou o respeito e a admiração de todos, mercê da sua educação no trato com as pessoas. Diante do exposto, s.m.j., homenageá-lo, dando seu nome a uma das creche/escola constante do Município, ainda em construção.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REF: PROJETO DE LEI Nº 83/2013

De autoria do nobre vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho, dispõe o Projeto de Lei em epígrafe sobre a denominação de Professor José Gilberto de Castro a Creche/Escola que menciona e dá outras providências.

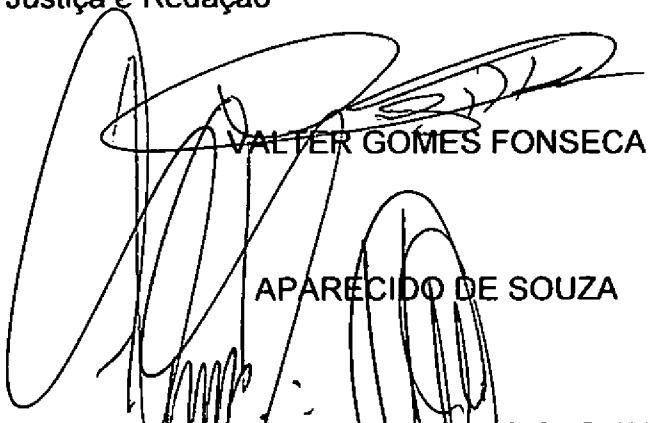
Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Consideramos justo a homenagem póstuma ao ex Vereador Professor José Gilberto de Castro Gilberto de Castro, o Professor Gil, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Barrinha, como bem explicita a justificativa apostila na propositura em apreço.

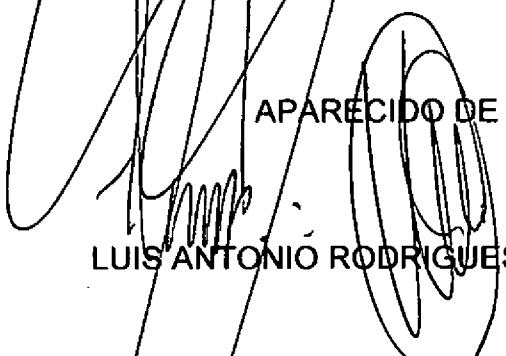
Diante o exposto, smj, somos pela aprovação deste Projeto.

Barrinha, em 11 de novembro de 2013.

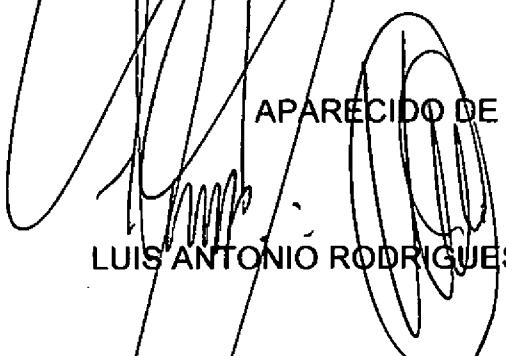
Comissão de Justiça e Redação



WALTER GOMES FONSECA



APARECIDO DE SOUZA



LUIS ANTONIO RODRIGUES CARVALHEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
APROVADO  
sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 83/2013

"Dispõe sobre denominação Professor José Gilberto de Castro, creche/escola e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

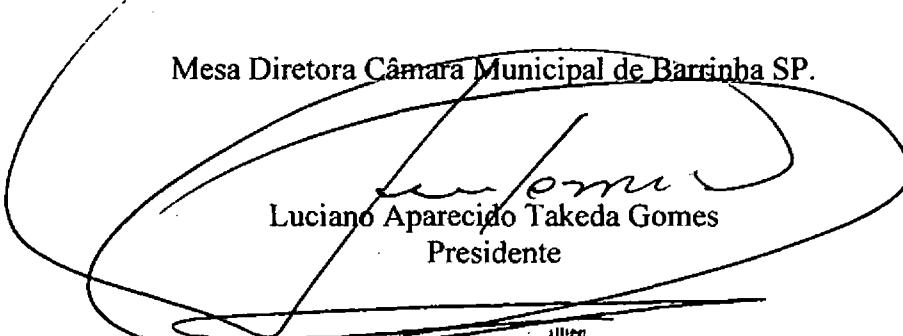
Artigo 1º - Passa a denominar-se Professor José Gilberto de Castro, a creche/escola localizada na Rua Helena dos Santos, no bairro "Belo Horizonte".

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

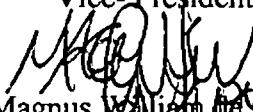
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

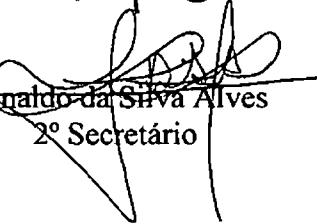
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha SP.

  
Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

  
Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice-Presidente

  
Magnus William de Castro  
1º Secretário

  
Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 83/2013

De autoria do vereador Sant'Clair Antônio Marinho Filho, dispõe sobre a propositura em referência, ***Denomina Professor José Gilberto de Castro a creche/escola que mencionam e dão outras providências.***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexiste óbice jurídico à propositura do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 16 de dezembro de 2013.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 83/2013

"Dispõe sobre denominação Professor José Gilberto de Castro, creche/escola e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, rejeitou o veto do chefe do Executivo referente ao citado projeto de lei e eu prefeito municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Professor José Gilberto de Castro, a creche/escola localizada na Rua Helena dos Santos, no bairro "Belo Horizonte".

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice- Presidente

Magnus William de Castro,  
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## LEI N° 2.253 DE 10 DE JANEIRO DE 2014

*"Dispõe sobre denominação Professor José Gilberto de Castro, creche/ escola e da outras providencias."*

O Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves , no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.º§5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Professor José Gilberto de Castro, a creche/escola localizada na Rua Helena dos Santos, no bairro "Belo Horizonte".

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ronaldo da Silva Alves  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha/SP., 29 de Novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO

de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

## RAZÕES DE VETO

**Secretário**  
Exmo. Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
REJEITADO  
Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
Presidente

Por meio do Ofício nº 152-GP-13 encaminhou Vessa Excelência à sanção cópia autêntica do **projeto de lei n. 83/2013** que “Denomina Prof.º Jose Gilberto de Castro a creche/escola que menciona e dão outras providencias.”

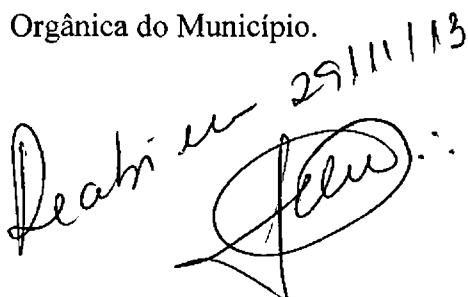
Embora se possa reconhecer os méritos que inspiraram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual vejo-me na contingência de apor veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, o projeto dispõe sobre assunto o pertinente ao âmbito de competência do Poder Executivo, representando ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República.

O projeto em foco, ao pretender denominar um próprio municipal, trata inegavelmente de matéria de cunho administrativo, da exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Realmente, como administrador dos bens municipais (artigo 169 da Lei Orgânica), cabe ao Prefeito atribuir nomes a esses bens, entre os quais se incluem, obviamente, as creches municipais.

Vale lembrar, de outra parte, que a competência do Legislativo Municipal limita-se à denominação de vias e logradouros públicos e, no caso de próprios municipais, tão somente, autorizar a alteração de sua denominação, "ex vi" dos incisos XIV e XVII do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Reabri em 29/11/13  


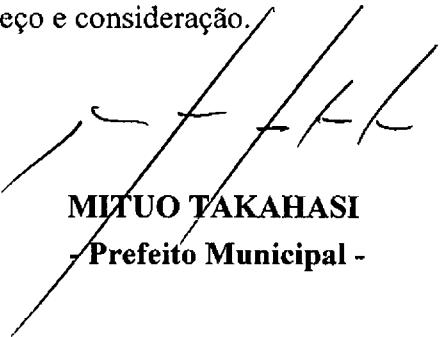


# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Assim sendo, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, como de fato vetado está, pela expressa constitucionalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo-o para o correspondente arquivamento.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

  
**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.

- I- Encaminhe-se ao  
dep<sup>o</sup> Jurídico para  
análise do voto e  
suas justificativas.
- II- Após, encaminhe-se  
as comissões pertinen-  
tes para análise e  
consequente parecer.

Seg. 02/12/13  
Júnior

Recebido em 09.12.13  
~~10/12/13~~  
OAB/SP 243578



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Comissão de Justiça e Redação

### PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 83/13.

De autoria do nobre Vereador Sant'Clair Antonio Marinho Filho, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva denominar “Profº. José Gilberto de Castro a creche/escola que menciona e dão outras providências”.

Após o trâmite regimental, foi a propositura aprovada em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, sendo expedido o competente Autógrafo ao Executivo no dia 21 de novembro de 2013, para os efeitos legais.

Através do Comunicado “Razões de Veto”, o Sr. Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 73, combinado com o art. 94, ambos da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o projeto em apreço, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em virtude de a denominação de um próprio municipal ser de “exclusiva competência do Chefe do Executivo”.

Nestas condições, a proposta retorna ao exame desta Casa de Leis e por força do artigo 209, § 1º do Regimento Interno foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vedada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Ao fazê-lo, verificamos que o Sr. Chefe do Executivo apresentou as “Razões de Veto” em conformidade com os supra citados artigos da Lei Orgânica (artigo 73, combinado com o art. 94), obedecendo inclusive os prazos de sua competência.

Todavia, em que pesem as razões argumentadas pelo Sr. Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa legislativa e competência concorrente, como exposto no Artigo 30, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, motivos pelos quais discordamos totalmente das justificativas do ilustre Sr. Chefe do Executivo, e por consequência, contrários ao veto total aposto à propositura.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros